



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.503, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 -

“Dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, educadores e pais.

Art. 2º É considerada área de segurança escolar o perímetro correspondente ao raio de 100 (cem) metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, devendo ser demarcado por placas afixadas no local.

Art. 3º O Poder Público Municipal, na área descrita no artigo 2º desta Lei, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar a adequação dos espaços circunvizinhos, com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, ou ainda, se possível, dentro da previsão orçamentária corrente, de modo a não causar insegurança à comunidade escolar, devendo otimizar na medida do possível os seguintes serviços públicos:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- g) criar reserva de duas vagas defronte à área escolar visando o embarque e desembarque especiais, de urgência e para crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas;

VI – promover ações que colaborem para a segurança nas escolas e previnam a violência e criminalidade locais;

VII – promover a instalação de videomonitoramento na porta das escolas.

Art. 4º Visando à consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas no perímetro e imediações da área escolar de segurança.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação e, no que for possível, sem representar custo ao Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 02 de janeiro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Roberto Pinto de Campos
Diretor de Secretaria em exercício